ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ISBN® nº 978-65-00-71014-4

O Código de Ética e Conduta para Fornecedores da **Albany Group** define e explicita a postura profissional desejada a todos os parceiros com quem nos relacionamos, objetivando manter uma relação de confiança e parceria nos negócios.

O departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão do departamento Jurídico, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela sociedade empresária **Luzia Gorete Quirino Guaratinguetá**, e considerando o decidido pela Gestão dos Setores, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Art. 1. Fica estabelecido o presente **Código de Ética e Conduta para Fornecedores ou Parceiros** (doravante denominado "Código de conduta do Fornecedor"), que foi elaborado com base no Código de Ética e Conduta da nossa Empresa e reflete especificamente o que esta espera de seus Fornecedores ou Parceiros quanto a ética e ao compromisso assumido para com ela. Os Fornecedores ou Parceiros devem conhecê-lo e respeitar o seu cumprimento.

Seção I. Objetivo

Art. 2. Nossa Empresa preza pela ética, transparência e respeito no relacionamento interno e externo dos com os colegas, clientes, sócios, fornecedores, concorrentes, órgãos governamentais e a comunidade.

Art. 3. Os sócios, diretores, gerentes, coordenadores e supervisores deverão promover através do exemplo e liderança, no seu comportamento diário, suas atitudes e decisões, a incorporação natural do comportamento e padrões neste documento contemplados, atuando por sua vez como guardiões que adotarão as medidas necessárias para a implantação bem-sucedida desta normativa.

Seção II. Aplicabilidade

Art. 4. Este inteiro documento se aplica a todos os Parceiros e Fornecedores que iniciem um relacionamento com a nossa empresa.

Seção III. **Validade**

Art. 5. Este inteiro documento foi aprovado pela Diretoria juntamente com o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta, e tem validade por tempo indeterminado, podendo ser atualizado assim que novas situações precisarem ser contempladas ou para cumprimento de exigências do Poder Público.

Seção IV. **Distribuição e Acesso**

Art. 6. O Fornecedor ou Parceiro receberá uma cópia impressa ou virtual do nosso código juntamente com o contrato firmado, sendo orientado a avaliá-lo e compreendê-lo.

CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS GERAIS DA LUZIA GORETE QUIRINO GUARATINGUETÁ

Seção V. **Missão**

Buscar o reconhecimento pela excelência dos nossos produtos e serviços através da Comunicação Visual, aumentando assim a visibilidade e consequentemente o faturamento dos nossos clientes.

Seção VI. **Visão**

Tornar-se até 2025 a empresa mais completa em processos e soluções para Comunicação Visual no Vale do Paraíba, buscando sempre a inovação para atender as necessidades do mercado.

Seção VII. **Valores**

Comprometimento com a QUALIDADE dos nossos produtos.
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA com o Cliente.

CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS ESPECIAIS

Seção VIII. **Legalidade e transparência**

Art. 7. Todos os Fornecedores ou Parceiros da nossa Empresa devem

ISBN nº 978-65-00-71014-4

comprometer-se a atuar com ética e integridade, cumprindo a legislação vigente, sendo vedadas condutas ilícitas associadas a corrupção, tais como suborno, fraude, extorsão, bem como conflito de interesse nas suas relações com representantes do Poder Público, privado e do terceiro setor.

Art. 8. O respeito, honestidade e boas maneiras devem primar nas relações entre as partes.

Seção IX. **Responsabilidade Social**

Art. 9. Os Fornecedores ou Parceiros comprometem-se a cumprir a sua responsabilidade social para com os colaboradores e a empresa de uma forma mais ampla, atentando-se aos seguintes aspectos:

§ 1º. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem a não praticar qualquer forma de trabalho forçado ou infantil.

§ 2º. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem a não discriminar idade, gênero, cor, origem étnica ou social, identidade sexual, deficiência, religião ou opinião política.

§ 3º. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem a cumprir leis e regulamentos aplicáveis para a proteção dos funcionários e garantir que estes possam exercer ativamente seus direitos.

§ 4º. Os Fornecedores ou Parceiros comprometem-se a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis sobre a limitação do horário de trabalho e a concessão de períodos de descanso, pausas para descanso e férias. Além disso, os Fornecedores ou Parceiros comprometem-se a pagar aos seus funcionários de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, e a garantir-lhes remuneração igual por trabalho equivalente.

Art. 10. Nenhum Fornecedor ou Parceiro que tenham relacionamento com funcionários e/ou representantes de nossa empresa sofrerá algum tipo de restrição.

Art. 11. Não deve ser usada mão de obra forçada ou compulsória, jamais mão de obra infantil.

ISBN nº 978-65-00-71014-4

Art. 12. A conquista e retenção do CLIENTE é fundamental para nossa Empresa, pela qual devemos manter uma conduta profissional, procurando atender e melhorar continuamente nosso nível de prestação de serviços, respondendo e superando no menor prazo possível as dificuldades e mantendo um relacionamento baseado na transparência e confiança, mantendo acessíveis o contato com os sócios e dirigentes. Desta maneira, esperamos o mesmo profissionalismo dos fornecedores ou parceiros.

Art. 13. O Fornecedor ou Parceiro deverá reportar aos proprietários ou Diretores qualquer problema, ocorrência ou incidente relacionado com ao fornecimento contratado.

Art. 14. Tratar as informações a que tiver acesso com sigilo e cautela.

Seção X. **Segurança e Saúde no Trabalho**

Art. 15. Os Fornecedores ou Parceiros comprometem-se a garantir a observância das Normas Regulamentadoras de medicina e segurança do trabalho, cumprindo os regulamentos de saúde e segurança ocupacional aplicáveis.

Art. 16. Proteger a integridade física, mental e moral de seus colaboradores é medida que deve ser aplicada aos Fornecedores ou Parceiros.

Art. 17. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem ainda a garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para manter a segurança e a saúde dos funcionários, proteger terceiros e prevenir acidentes, lesões e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 18. Por fim, os Fornecedores ou Parceiros se comprometem a treinar seus funcionários de forma adequada em todos os tópicos de saúde e segurança ocupacional.

Seção XI. **Outros Aspectos de Conformidade**

Art. 19. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem a agir legalmente e a manter a integridade nas transações comerciais, incluindo os seguintes tópicos:

§ 1º. Comprometem-se a ter uma conduta justa na competição e a cumprir os regulamentos de concorrência aplicáveis,

em particular as leis antitruste, e a garantir que nem seus serviços e nem seus produtos violem os direitos de propriedade da nossa Empresa e/ou terceiros. Acordo de preços com concorrentes, divisão de mercado com concorrentes e abuso de posição dominante no mercado por meio da discriminação de preços e outras condutas não são tolerados, em particular.

§ 2º. Devem garantir que os políticos (incluindo familiares ou parentes), autoridades ou membros da autoridade, parceiros de negócios ou seus funcionários ou membros da autoridade não recebam quaisquer vantagens impróprias de qualquer tipo direta ou indiretamente. Os Fornecedores ou Parceiros se comprometem também a garantir que seus funcionários também não exijam ou aceitem quaisquer vantagens indevidas.

Parágrafo único: Uma vantagem é imprópria se, do ponto de vista da nossa Empresa, sua natureza e escopo influenciam as ações e decisões do destinatário.

§ 3º. Devem certificar-se de que haja conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e que o uso de dinheiro em transações comerciais seja evitado sempre que possível.

§ 4º. Comprometem-se a garantir que a informação empresarial, nomeadamente informação técnica, financeira ou relacionada com a concorrência, seja sempre tratada com sigilo e de acordo com eventuais acordos de não divulgação e confidencialidade. Os Fornecedores ou Parceiros são obrigados a tomar as precauções adequadas para proteger essas informações.

§ 5º. Concordam em cumprir todos os controles de exportação, sanções, leis e regulamentos alfandegários aplicáveis, incluindo restrições comerciais, embargos e outras restrições aplicáveis à importação e exportação de bens, serviços e informações. Os Fornecedores ou Parceiros comprometem-se, em particular, a garantir que eles próprios, os seus beneficiários econômicos, todos os seus representantes e outros subcontratados por eles empregados não constam como empresa e/ou pessoa sancionada numa das listas das sanções aplicáveis.

ISBN nº 978-65-00-71014-4

Art. 20. É vedado aos Fornecedores ou Parceiros transmitir, copiar ou ceder qualquer tipo de documento que contenha informações técnicas sobre os processos, serviços, produtos e tecnologias desenvolvidos ou em desenvolvimento na empresa.

Art. 21. Há informações que podem comprometer a segurança ou a imagem da empresa. Portanto, deve-se evitar comentários sobre assuntos que só interessam a Organização.

Seção XII. Obrigações Ambientais

Art. 22. Deverá, o Fornecedor ou Parceiro, se comprometer a cumprir as leis ambientais aplicáveis, regulamentos ambientais e padrões ambientais.

Parágrafo único: Na medida em que as leis ambientais, regulamento ambientais e normas ambientais contenham relatórios ou outras obrigações de cooperação para os fornecedores, estes últimos deverão cumprir com essas obrigações por sua própria iniciativa, na íntegra e dentro dos prazos.

Art. 23. A nossa empresa, espera de seus Fornecedores ou Parceiros que na cadeia de abastecimento estabeleçam uma gestão adequada de materiais perigosos e trabalhem continuamente para evitar esses materiais em produtos, reduzindo os impactos ambientais prejudiciais.

Seção XIII. Entidades públicas

Art. 24. É proibido pactuar vantagens com entidades públicas.

Art. 25. É proibido influenciar autoridades ou funcionários públicos para obterem vantagens.

CAPÍTULO III. REGULAMENTOS GERAIS

Art. 26. Em caso de suspeita de violação das normas e regulamentos estabelecidos no Código de Conduta dos Fornecedores e, para proteger a cadeia de abastecimentos, os Fornecedores ou Parceiros concordam em realizar auditorias da nossa empresa para verificar o cumprimento do Código de Conduta do

Fornecedor, em particular nas instalações da fábrica do fornecedor, nas suas instalações comerciais e nos seus edifícios comerciais, durante o horário comercial normal, com aviso prévio razoável de pelo menos 14 dias úteis. A nossa Empresa está autorizada a realizar uma auditoria nas instalações do fornecedor pelo menos uma vez por ano.

Art. 27. Os Fornecedores ou Parceiros deverão, a pedido da nossa Empresa, fornecer informações e conceder acesso aos documentos exigidos, para exercer os direitos a eles transferidos por meio desde Código de Conduta de Fornecedores.

Parágrafo único: A obrigação estende-se também à informação sobre as empresas afiliadas, bem como as subcontratadas, desde que a empresa obrigada tenha a informação disponível, ou consiga obter a informação solicitada.

Art. 28. Qualquer violação a este Código, por um Fornecedor ou Parceiro, é considerada uma violação das obrigações contratuais essenciais, e dá à nossa Empresa o direito, mas no a obriga, de tomar as medidas adequadas.

Art. 29. Os fornecedores comprometem-se a garantir que seus funcionários cumpram os requisitos deste Código e a tomar todas as precauções necessárias para a implementação dos requisitos.

Art. 30. Os subcontratados dos Fornecedores ou Parceiros também deverão estar obrigados a cumprir e implementar os requisitos deste Código de Conduta dos Fornecedores.

CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este é instrumento vinculado ao contrato individual de Prestação de Serviço em forma e conteúdo.

Art. 32. As normas aqui dispostas foram estabelecidas pela Empresa, expostas, aceitas e assinadas à época da elaboração.

Art. 33. O presente Código de Conduta de Fornecedores é apresentado, explicado e assinado no ato da contratação de novos

ISBN nº 978-65-00-71014-4

fornecedores.

Art. 34. Este instrumento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Em vigência desde 17 de outubro de 2022.

Luzia Gorete Quirino Guaratinguetá
CNPJ 05.167.011/0001-84

ISBN: 978-65-00-71014-4

ISBN nº 978-65-00-71014-4
Av. Antônio da Cunha, 255 - Beira Rio I, Guaratinguetá/SP
Tel.: (12) 3125-9966
www.albany.com.br